PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. º 012/2020.

PRIMEIRO CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 45.725.3550001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL DUARTE COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Marcondes, n° 445, possuidor da cédula de identidade RG sob n.º 20.003.237-9 – SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob n° 069.612.468/85, denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE – ELLEN ANDREZZA DO NASCIMENTO ALMEIDA, portadora da cédula de Identidade RG n.º 49.817.894-8 - SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 415.770.178-03, com registro profissional no CRN N.º 58554P**,** brasileira, solteira, residente na Rua Manoel Augustinho de Paula, nº 10, centro no Município de Presidente Venceslau/SP, denominada simplesmente de **CONTRATADA.**

DA EMERGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ante a necessidade de contratação emergente de profissionais da área da Educação, Saúde e Assistência Social, para atuarem em programas e projetos educacionais, considerando a impossibilidade momentânea de abertura de processo seletivo e/ou concurso público, pois o certame necessitaria de muito tempo, causando um grave prejuízo à população estudantil que não pode ficar sem atendimento nutricional, especialmente os emergências em face da pandemia por conta do coronavirrus, motivo esse que torna a contratação de forma emergencial de rigor.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Trata o presente instrumento da Prestação de Serviços na função de Nutricionista, que consiste em realizar atividades de nível superior, de grande complexibilidade, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como participação em programas voltados para a saúde pública, e as exigências legais do Plano Nacional de Alimentação Escolar PNAE .

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume a responsabilidade das atribuições advinda da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social, devendo ser respeitado a jornada de trabalho elaborada pelo Secretário, não podendo ser inferior a 40 horas semanais.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. - Pelos serviços contratados deste termo de contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R$ - 2.007,83(dois mil, sete reais e oitenta e três centavos), mensais, sendo que esta importância onerará a dotação orçamentaria: 720 – 02.02.07.0008.10.301.0008.2.041.3.3.3.90.36.00, pago até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se responsabiliza por todos os serviços que consiste em:

Elaborar o diagnóstico de nutrição, com base na avaliação nutricional;

Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição, doenças associadas e considerando as interações drogas/ nutrientes e nutriente/nutriente.

Registrar, em prontuário dos clientes/pacientes/ usuários, a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos;

Promover educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes/usuários, familiares ou responsáveis;

Elaborar receituário de prescrição dietética individualizada para distribuição aos usuários;

Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais e fitoterápicos, em conformidade com a legislação vigente, quando necessário;

PARÁGRAFO 1º - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente por qualquer das partes, sem o prévio e expresso consentimento da outra.

PARAGRAFO 2° - que o contratante fica subordinado às determinações do Secretário Municipal de Assistência Social.

DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA SEXTA - No caso de inexecução do objeto do contrato por motivo que não seja fortuito ou de força maior, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste termo contratual e o não pagamento dos valores preconizados na clausula quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito às seguintes penalidades, previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, n.º 9.032/95, n.º 9.648/98 e posteriores alterações.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço neste instrumento contratual será fixo e irreajustável.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento contratual poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante o correspondente termo de aditamento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegura ao **CONTRATANTE,** o direito da rescisão nos termos do art. 77 e 78 da Lei Federal n. º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federal n. º 8.883/94, n. º 9.032/95, n. º 9.648/98 e posteriores alterações, bem como nos casos citados do art. 78, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei Federal n. º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federal n. º 8.883/94, n. º 9.032/95, n.º 9.648/98 e posteriores alterações, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e restrito da Administração do **CONTRATANTE** nos casos enumerados no inciso I a XII do art. 78 da Lei Federal n. º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, n.º 9.032/95, n.º 9.648/98 e posteriores alterações;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo; desde que haja conveniência para a administração do contratante; e

c) judicial, nos termos da Legislação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de vigência deste contrato terá como termo inicial 01/06/2020, estendo pelo um período de equivalente a 90 (noventa) dias.

Caso a municipalidade início processo seletivo e/ou concurso público com sua conclusão anterior a vigência deste, fica o presente contrato rescindido na data da conclusão do certame.

DA VINCULAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - O presente contrato fica vinculado à lei de licitações e contratos Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, n.º 9.032/95, n.º 9.648/98 e posteriores alterações, sob vinculo da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Todos e quaisquer descontos ou impostos previstos e determinados por lei serão descontados do valor contratado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, tanto no jornal de circulação local, como no átrio da Prefeitura, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para interposição de todas e quaisquer ações oriundas da interpelação do presente contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista - SP, 01 de junho de 2020.

PREFEITURA M. DE MARABÁ PTA	**ELLEN AND. NASC. ALMEIDA**
CNPJ n.º 45.725.355/0001-86	RG n.º 49.817.894-8- SSP/SP
MIGUEL DUARTE COSTA	CPF n.º 415.770.178-03
Prefeito Municipal	CONTRATADA
CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS:

01-) _____

RG N.º _____

02-) _____

RG N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

E X T R A T O D E C O N T R A T O N.º 012/2020.

SUPORTE LEGAL:... Lei n.º8.666/93,alterada pela Lei 8.883/94, Lei n.º 9.032/95 e suas posteriores alterações.

OBJETO:..... Prestação de Serviços de NUTRICIONISTA.

CONTRATADOA: **ELLEN ANDREZZA DO NASCIMENTO ALMEIDA**

VALOR:..... R$ - 2.007,83(dois mil, sete reais e oitenta e três centavos)

VIGÊNCIA:..... 90 (noventa) dias.

Marabá Paulista - SP, 01 de junho de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal.

CONTRATO EMERGÊNCIAL N. º 012/2020.

OBJETO: Prestação de Serviços de NUTRICIONISTA.

CONTRATADA:..... **ELLEN ANDREZZA DO NASCIMENTO ALMEIDA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos decisões que vierem a ser tomado, relativamente ao aludido processo, serão, publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da, Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir d então, a contagem dos prazos processuais.

Marabá Paulista/SP, 01 de junho de 2020.

PREFEITURA M. DE MARABÁ PTA	**ELLEN AND. NASC. ALMEIDA**
CNPJ n.º 45.725.355/0001-86	RG n.º 49.817.894-8- SSP/SP
MIGUEL DUARTE COSTA	CPF n.º 415.770.178-03
Prefeito Municipal	CONTRATADA
CONTRATANTE	